

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei n. 3876, de 03 de julho de 2012.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e ações na área de Assistência Social:

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

§2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistências Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público para execução de serviços, programas e projetos específicos do setor de Assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 28 da Lei Orgânica da Assistência Social.

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente

registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme legislação pertinente.

§1º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

§2º - A contabilidade será feita por profissional habilitado, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, emitindo relatório trimestrais de gestão de dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal n. 2929, de 22 de junho 1994.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 03 de julho de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3877, de 03 de julho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo alienar a título oneroso à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, as áreas que específica e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 17, inciso I, aliena “e” da Lei n. 8.666/93, autorizado alienar a título oneroso à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, os imóveis abaixo descritos:

a) Lote de terreno urbano s/n, loteamento denominado centro, medindo 33,80 x 52,70m com área total de 1.781,26m², matriculado sob o n. 42.995, situado do lado par da Travessa Salvador F. de Deus, distante 50,00 m da Rua Calógeras do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face leste), com as seguintes confrontações: ao norte com a Travessa Salvador F. de Deus, medindo 52,70m; ao sul com parte do Lote A, medindo 52,70m; a Leste com área do INSS e Associação Pontaporanense de Deficientes Físicos, medindo 33,80m e a oeste com área da Sanesul, medindo 33,80.

b) Imóvel com 13.4402ha (treze hectares quarenta e quatro ares e dois centiares) de terras na Fazenda Três Coxilhas, no bairro São Tomaz, sito na zona urbana desta cidade e comarca de Ponta Porã, matriculado sob o n. 43.184, com perímetro de 1.499,22 e tem a seguinte descrição: no vértice AF6-M-1693, cravado na divida com as terras da Fazenda Três Coxilhas, com coordenada geodésica de latitude 22°32'11.65819''S e longitude 55°40'53.36978''W e com coordenada UTM, SAD69 de (E-635588.623 e N 7507173,491), georreferenciado ao ponto de controle de apoio básico, identificado como MS-59 e que está materializado em concreto no pátio da antiga Secretaria Municipal de obras, apresentando a coordenada geodésica de latitude 22°31'43.3465''Sul; longitude 55°42'44.1375'' Oeste; altura ortométrica de 653.340m e com coordenada UTM de (E-632431.634 e N-7508071.772), referente ao Meridiano Central 57°WGr e ao Equador; do vértice AF6-M-1693 segue confrontando com terras de Eximporã Agropecuária Ltda (Fazenda Três Coxilhas-matricula n.30.396), código INCRA sob o n. 913.154.012.335-7, com os seguintes azimutes e distancias: com a azimute de 72°03'49 e a distância de 300,01m até o vértice AF6-M-1692 (E-635874.099 e N-75067265.726); deste segue com o azimute de 162°05'52 e a distância de 426,00m até o vértice AF6-M-1694 (E-636005.041 e N-7506860-351); deste segue com o azimute de 243°45'01 e a distância de 303,21m até o vértice AF6-M-1695 (E-635733.096 e N-7506726.245); deste segue com o azimute de 342°05'51'' e a distância de 470,00m até o vértice AF6-M-1693 (E-635588.623 e N-7507173.491); ponto inicial da descrição do perímetro.